



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2024
DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, destinados a seguinte rubrica:

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 20105 – Manutenção do Previguar

11.001.09.272.0041.20105.3390

Aplicações Diretas

R\$ 400.000,00

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos Vinculados ao RPPS (1.800.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **anulação de dotação**, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 dias do mês de março de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 14 de março de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 017/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2024, de 14 de março de 2024 – que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional** Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (Cinquenta mil reais)** para adicionar dotações no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte - PREVIGUAR, com finalidade de contabilização de pagamentos com compensação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios., dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A Compensação Previdenciária - COMPREV é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário, consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes. Em suma, é a garantia de que os trabalhadores possam utilizar reciprocamente o tempo de contribuição em qualquer dos sistemas públicos e tem a finalidade de evitar que os regimes instituidores sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições.

Exemplificando, os servidores aposentados pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte que contribuíram com o INSS antes de ingressarem no serviço público (efetivo) são casos passíveis de compensação previdenciária. Neste exemplo, o RGPS – Regime Geral de Previdência Social compensa financeiramente a Previguar proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, o que chamamos de Regime de Origem (RO). Da mesma forma, os aposentados pelo INSS que contribuíram anteriormente para o Previguar há o mesmo procedimento de forma inversa, onde o Previguar compensa financeiramente o INSS, sendo chamado de Regime Instituidor (RI).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

A Lei Federal n.º 9.796, de 05/05/1999, dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.112, de 06/07/1999, revogado pelo Decreto 10.188, de 20/12/2019 que permitiu a Compensação Previdenciária entre RPPS.

Alerta-se que o não pagamento das compensações concluídas após análise das partes poderá ensejar bloqueio de recebimentos de créditos que o PREVIGUAR possui com outros Regimes de Previdência e inscrição na dívida ativa da União, de estados e municípios conforme Decreto 10188/2019.

Devido à importância, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL